

Nota de posicionamento contra a Educação domiciliar

A defesa da educação domiciliar no Brasil está novamente no centro das atenções do Legislativo Nacional, num debate que tende a considerá-lo como uma mera “escolha das famílias” ou como uma alternativa pedagógica neutra. Tal visão desconsidera que esse movimento tem implicações profundas para o direito à educação, para a proteção integral de crianças e adolescentes, para inclusão e para o compromisso democrático com a escola pública, plural e socialmente referenciada. Desconsidera também que, no arcabouço legal brasileiro, a criança é sujeito de direitos, não propriedade da família.

Nesse sentido, do ponto de vista jurídico e pedagógico, é necessário afirmar os riscos do movimento da educação domiciliar para as crianças e adolescentes. A quem interessa afastar crianças e adolescentes da escola enquanto espaço de aprendizagem, convivência, desenvolvimento, bem como de acolhimento e identificação e denúncia de vulnerabilidades e violências?

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Trata-se, portanto, de um direito fundamental da criança e do adolescente, que transcende a esfera privada da família e possui inequívoca dimensão pública e coletiva.

O artigo 227 da Constituição Federal determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Dessa forma, a educação não pode ser compreendida somente como transmissão de conteúdos acadêmicos, mas como um processo amplo de formação humana, participação social e garantia de direitos.

Assim, a escola não é apenas um lugar de transmissão de conteúdos. Ela é um espaço coletivo de socialização, convivência com a diferença, relações sociais estruturantes para a constituição da personalidade e da cidadania, de mediação de tecnologias socio-históricas culturais que dependem da relação com a diversidade para o acesso e apropriação da cultura e apropriação da cultura enquanto patrimônio histórico da humanidade. Assim, a relação com o conhecimento sistematizado não se resume à assimilação mecânica de conceitos, mas perpassa a elaboração desses mesmos conceitos na realidade da vida

coletiva e nas relações das crianças e adolescentes com seus pares, educadores e demais adultos da escola.

O trabalho pedagógico do professor, orientado por recursos e estratégias baseados em ciência, não pode ser substituído por outros atores sem a qualificação técnica, científica e profissional e com comprometimento direto com o processo de desenvolvimento social do estudante numa perspectiva democrática. É na escola que crianças e adolescentes têm a possibilidade de encontrar outros modos de viver, pensar e aprender, para além dos limites do espaço doméstico. Retirar esse direito e transferir integralmente à família a responsabilidade pela escolarização significa fragilizar o caráter público e coletivo da educação e do desenvolvimento humano e reduzir um direito social a uma prática privada, submetida às desigualdades, crenças e condições particulares de cada núcleo familiar.

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) estabelece a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar dos 4 aos 17 anos, fase da vida que corresponde à educação básica, reforçando o entendimento de que o processo educativo deve ocorrer em instituições regularmente organizadas e supervisionadas pelo Poder Público. O artigo 6º da LDB determina que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) assegura, em seus artigos 53 e 54, o direito à educação visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, além de garantir igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

A própria Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, reconhece a educação como instrumento fundamental para o desenvolvimento da personalidade, dos talentos, das capacidades físicas e mentais e para a preparação da criança para uma vida responsável em uma sociedade livre, pautada na compreensão, na paz, na tolerância e no respeito às diferenças.

Particularmente preocupante é o impacto da educação domiciliar sobre crianças e adolescentes com deficiência. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil, determina em seu artigo 24 que os Estados Partes devem assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, garantindo participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em ambientes educacionais inclusivos. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhece a educação inclusiva como direito fundamental e impõe ao Estado, às instituições de ensino e à sociedade a promoção de ambientes educacionais acessíveis e inclusivos.

A retirada de estudantes com deficiência do ambiente escolar pode representar grave retrocesso em relação ao direito à convivência comunitária, à participação social e ao acesso aos apoios especializados que devem ser oferecidos no contexto da educação inclusiva.

SÃO MUITOS OS PERIGOS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR, TODAVIA DESTACAMOS QUATRO ASPECTOS:

EM PRIMEIRO LUGAR é preciso denunciar a segregação escolar produzida e aprofundada pela EDUCAÇÃO DOMICILIAR. A escola é um espaço de encontro entre diferenças sociais, culturais, étnicas, religiosas, corporais, linguísticas e sociais. Mesmo com todas as contradições do sistema educacional brasileiro, a escola permanece como um dos poucos espaços públicos em que a convivência entre diferentes pode ser construída de forma intencional, mediada e pedagogicamente orientada. A educação domiciliar rompe com esse princípio e fortalece a lógica da separação: separa crianças do convívio coletivo, separa famílias do debate público sobre educação e pode ser mobilizado como estratégia de fuga da diversidade, da inclusão, do contraditório e da vida comum. Em vez de enfrentar os desafios da escola com investimento público, formação docente e políticas de inclusão, a proposta do homeschooling desloca o problema para a esfera privada e aprofunda desigualdades.

Além disso, a segregação, materializada na educação domiciliar, fragiliza todo processo de inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência que o Brasil vivencia desde que se tornou signatário da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU. Vimos neste período as matrículas de crianças e adolescentes com deficiência escalarem em um patamar nunca visto e estudos no Brasil e no mundo têm demonstrado que a convivência de crianças com e sem deficiência na escola traz ganhos significativos não só na sociabilidade, mas no processo ensino-aprendizagem para ambas.

A convivência com a diferença é fundamental para o fortalecimento da democracia, e nesse sentido a escola desempenha um papel fundamental ao possibilitar tal convivência às crianças e adolescentes. Pessoas que não têm essa oportunidade, que vivem num mundo pautado exclusivamente pela visão de mundo e valores da própria família ou de um círculo restrito de relacionamento, correm o risco de se tornarem mais intolerantes e menos aptas a lidar com a complexidade da vida em sociedade, com a diferença que é intrínseca à vida humana e consiste em um dos fundamentos da democracia.

ALIADO À QUESTÃO DA SEGREGAÇÃO ESCOLAR, há ainda um problema central: a ausência de formação pedagógica de quem assume o papel de educador no ambiente doméstico. Educar não é apenas “ensinar conteúdos” ou “acompanhar tarefas”. O trabalho pedagógico exige conhecimento sobre desenvolvimento humano, processos de mediação pedagógica, didática, currículo, avaliação, acessibilidade, inclusão, diversidade, proteção de direitos e construção de estratégias adequadas às necessidades de cada estudante. A

docência é uma profissão e não pode ser substituída pela ideia de que boa vontade, vínculo familiar ou domínio parcial de conteúdos bastariam para garantir uma educação de qualidade. A desprofissionalização do ato educativo, além de desvalorizar o trabalho docente, coloca crianças e adolescentes em situação de grande vulnerabilidade pedagógica, especialmente aquelas que mais precisam de mediações qualificadas, acompanhamento contínuo e apoio especializado.

Outro risco gravíssimo é o aumento da vulnerabilidade à exploração e ao abuso sexual de crianças e adolescentes. Professoras, professores, equipes pedagógicas, orientadoras, profissionais da assistência e demais trabalhadores da escola frequentemente são responsáveis por perceber mudanças de comportamento, sinais físicos, sofrimento emocional, medo, retraimento e outras evidências de violência. A escola, nesse sentido, é um dos principais espaços de identificação e encaminhamento de situações de abuso. O homeschooling pode significar o isolamento da criança do convívio social e institucional que, muitas vezes, é justamente o que possibilita que a violência venha à tona. Ao concentrar a vida da criança no espaço privado, sem a presença cotidiana de outros adultos de referência e sem a convivência com pares, criam-se condições ainda mais favoráveis para o silêncio, o encobrimento e a impunidade.

Dados consolidados sobre violência contra crianças e adolescentes no Brasil relacionadas ao perfil do agressor demonstram que violência contra crianças e adolescentes ocorre majoritariamente dentro de casa. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, 61,7% dos casos de violência sexual ocorrem na residência e aproximadamente 85% dos autores são familiares, parceiros ou conhecidos sendo as crianças menores de 14 anos as principais vítimas.

Importante ressaltar que os dados apresentados podem ser ainda maiores considerando a possibilidade de forte **subnotificação** uma vez que muitas vítimas não denunciam por medo, dependência emocional, dependência econômica ou porque o agressor faz parte da família. Por isso, os números oficiais provavelmente representam apenas uma parcela dos casos efetivamente ocorridos. Caso ainda mais grave no caso de crianças com deficiência que muitas vezes dependem do seu agressor para alguns cuidados. A inclusão da criança com deficiência na escola pode ser a única chance que ela tem para a identificação da agressão.

Embora não haja muitos estudos relacionando o fechamento das escolas e a diminuição de notificações de violência sofrida por crianças e adolescentes no período pandêmico, os dados que temos hoje já nos permitem fazer tal associação. Estudo realizado no Chile¹ fez o levantamento estatístico e observou queda acentuada nas notificações de violência no

¹ Fonte: Escolas como rede de segurança: o impacto do fechamento e da reabertura das escolas nas taxas de denúncia de violência contra crianças. [Damian Clarke](#), [Pilar Larroulet](#), [Daniel Pailañir](#), [Daniela Quintana](#)

momento do fechamento das escolas em todas as categorias de violência estudadas. As quedas estimadas nas notificações variam de -17% (estupro) a - 43% (abuso sexual).

No Brasil, artigo publicado em 2020 na Revista Paulista de Pediatria² analisou as notificações de violência doméstica contra crianças e adolescentes durante a Pandemia em 136 municípios de Santa Catarina pelo sistema SINAN e houve uma redução de 55,3% delas no período de isolamento. Podemos concluir que o fato das crianças e adolescentes não frequentarem a escola, impossibilitando a identificação de sinais de agressão, foi um entre os fatores que contribuíram para a diminuição das notificações.

Dados semelhantes foram levantados no Rio Grande do Sul³ em que houve uma diminuição de 54% das notificações de março/abril de 2020 versus mesmo período de 2019. Os autores concluíram que a queda não refletiu diminuição da violência, mas sim redução da capacidade de identificação e denúncia dos casos.

Já o boletim epidemiológico número 8 do Ministério da saúde⁴ consolidou os dados de 2015 a 2021 de violência sexual no Brasil contra crianças e adolescentes em que foram notificados 202.948 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. Observa-se que houve um aumento no número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2015 e 2019. No entanto, em 2020, houve um decréscimo nesse número, justamente no período em que as crianças estavam excepcionalmente em regime de educação domiciliar em função da Pandemia do Covid-19.

² Platt VB, Guedert JM, Coelho EBS. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: NOTIFICAÇÃO E ALERTA EM TEMPOS DE PANDEMIA. Rev Paul Pediatr. 2020 outubro 28;39:e2020267. doi: 10.1590/1984-0462/2021/39/2020267. PMID: 33146295; PMCID: PMC7594504.

³ MLL, DNS, TNM, JVH, RS. Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. Cadernos de Saúde Pública 2021; 37(1):e00140020 doi: 10.1590/0102-311x00140020

⁴

<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>

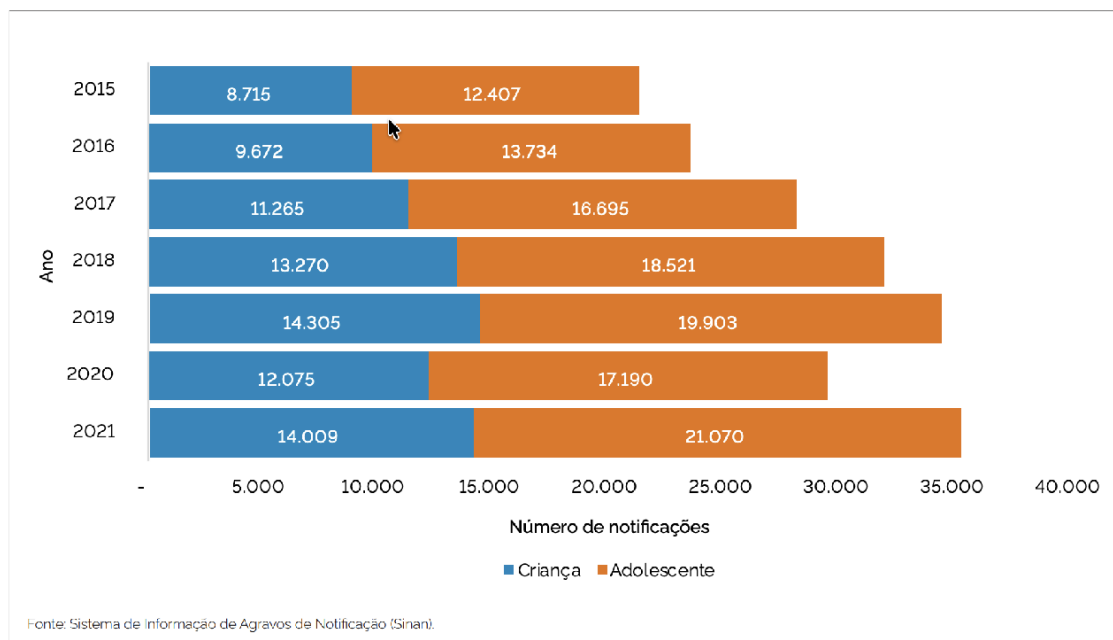


FIGURA 1 Número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes, segundo o ano de notificação – Brasil, 2015-2021

A explicação mais aceita é o fechamento das escolas o que levou crianças e adolescentes à educação domiciliar excepcionalmente, uma vez que, antes da pandemia, professores, pedagogos, orientadores e equipes escolares eram responsáveis por identificar sinais como mudanças bruscas de comportamento, lesões físicas, faltas frequentes, relatos espontâneos, sinais de negligência. Uma vez que a criança e adolescente não vá para a escola, há menos contato com profissionais capazes de identificar situações de risco e como consequência a permanência da condição de abuso e diminuição de encaminhamentos ao Conselho Tutelar, saúde e rede de proteção.

Sendo assim, esses dados por si só já demonstram o risco da educação domiciliar para crianças e adolescentes que não conseguem acessar o sistema de proteção no caso da violência acontecer dentro de suas próprias casas. Violando o princípio da prioridade máxima para a criança e adolescente manifesto em todos os tratados e legislação brasileira.

Em terceiro lugar importante ressaltar que há um consenso entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o governo brasileiro de que **a permanência na escola** é um dos principais mecanismos de proteção contra o trabalho infantil. Ao afastar crianças e adolescentes da escola, reduz-se um importante mecanismo de proteção, acompanhamento e visibilidade social. A frequência escolar é uma das formas de identificação de situações em que meninas e

meninos são submetidos ao trabalho infantil: ocupa parte significativa do tempo da criança; torna incompatível o exercício de jornadas extensas de trabalho. A escola, ainda que com limites, funciona como espaço de observação, identificação, denúncia e interrupção dessas violações ao acionar a rede de proteção. Quando a educação é deslocada para dentro de casa, o risco é naturalizar a utilização do tempo da criança para atividades laborais e enfraquecer a rede de proteção.

Grande parte do trabalho infantil de crianças menores ocorre em atividades familiares sem remuneração e de difícil fiscalização. Assim, o trabalho infantil está presente muitas vezes em propriedades rurais da família; em pequenos negócios familiares; em atividades domésticas excessivas; em comércio informal; em produção artesanal; em atividades religiosas; em empreendimentos familiares entre outros. Será na escola, a partir de indicadores como faltas frequentes, sonolência constante, cansaço físico, lesões e abandono que educadores e demais trabalhadores da educação poderão observar que algo diferente está acontecendo com aquela criança.

Como a frequência escolar é um dos principais mecanismos de identificação dessas situações, a substituição da escola pela educação exclusivamente domiciliar pode reduzir a capacidade de detecção precoce e de intervenção da rede de proteção.

Por fim, e não menos importante, a escola é um espaço de acesso a outras políticas públicas, uma vez que é a porta de entrada para diversos serviços, como a política de saúde para vacinação, acompanhamento nutricional, saúde bucal, avaliação visual, atendimento psicológico; a política de assistência social para acesso a direitos e intervenção em situações de vulnerabilidade social; além de possibilitar a identificação precoce de situações de violência, negligência, trabalho infantil e outras violações de direitos. Nesse contexto, a frequência escolar exerce papel estratégico na articulação da rede de proteção e na garantia da prioridade absoluta prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A substituição da escola pela educação exclusivamente domiciliar pode reduzir essas oportunidades de acompanhamento intersetorial, tornando menos efetiva a atuação preventiva e protetiva do Estado em relação aos direitos de crianças e adolescentes.

Defender a escola brasileira, portanto, não significa ignorar seus problemas. Significa reconhecer que a resposta para as insuficiências da educação brasileira não é a privatização doméstica da escolarização, mas o fortalecimento da escola pública, gratuita, laica, presencial, inclusiva e socialmente comprometida. Significa defender políticas de valorização docente, melhores condições de trabalho, financiamento adequado, acessibilidade, enfrentamento às violências, proteção social e ampliação dos direitos educacionais.

Diante disso, afirmamos uma posição firme contra a educação domiciliar. A educação é um direito absoluto da criança e do adolescente, e não uma liberdade da família, pois as

crianças e adolescentes não são uma propriedade da família. A escola é um bem público e **exerce simultaneamente quatro funções essenciais: educa, protege, identifica violações de direitos e aciona a rede de proteção.** É um território fundamental de formação humana, convivência democrática e garantia de direitos. Enfraquecê-la é enfraquecer o compromisso constitucional com a infância, a adolescência e o próprio compromisso coletivo com uma sociedade segura para todas as crianças e adolescentes.